



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 111 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos para abertura, reformulação, suspensão temporária, extinção de oferta de curso e elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Referência da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade presencial ou a distância no Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.005671/2022-11, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em Reunião Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2022:

RESOLVE: estabelecer diretrizes e procedimentos para abertura, reformulação, suspensão temporária, extinção de oferta de curso e elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Referência da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade presencial ou a distância no Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para fins desta Resolução, amparada e regulamentada pelas normativas nacionais e institucionais, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico; e
- II - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.

Art. 2º. São documentos de observância obrigatória e imprescindível para a realização dos procedimentos previstos nesta resolução:

- I - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- II - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- III - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V - Regulamento de Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio (ROD); e
- VI - Outras normativas nacionais e institucionais que regulam e complementam a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único: Os anexos mencionados nesta Resolução serão tratados em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Ensino e serão alimentados via *hiperlink* atualizado no corpo deste documento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A estruturação de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento, as seguintes diretrizes:

I - adequação e coerência do curso com o Projeto Político Institucional e as normativas institucionais, especialmente com sua missão, finalidade e objetivos;

II - articulação com o mundo do trabalho, com os arranjos produtivos, socioambientais e culturais locais, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes;

III - definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação da habilitação profissional planejada e de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos órgãos reguladores das profissões, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

IV - identificação dos saberes-fazer compreendidos nas competências profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;

V - organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;

VI - definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, alinhados às normativas e orientações institucionais e nacionais;

VII - identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar e implementar o curso proposto;

VIII - elaboração do PPC a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes no Ifes, conforme cada situação – abertura, reformulação, suspensão temporária, extinção de oferta, reabertura de curso e elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Referência;

IX - avaliação da execução do respectivo PPC a cada fechamento de ciclo previsto para oferta do curso; e

X - incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de formação proposta pelo Curso.

Art. 4º. Os cursos ofertados com fomento externo ou por convênios de cooperação com instituições públicas de ensino poderão ter condições flexibilizadas para o previsto nesta Resolução mediante consulta efetuada pelo campus proponente à Pró-reitoria de Ensino e conforme normas do convênio que o rege.

Art. 5º. Os cursos técnicos do Ifes presentes em mais de um campus deverão referenciar suas matrizes curriculares e as ementas ao PPCR.

§ 1º. Os cursos novos ou a reformulação de cursos deverão garantir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade em relação ao PPCR, considerando a carga horária, a ementa e a nomenclatura dos componentes curriculares previstas na matriz curricular.

I - No caso de cursos técnicos integrados, a compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) deverá ser assegurada em cada uma das áreas de formação: geral e profissional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º. Na ausência do PPCR, os novos cursos ou reformulação deverá tomar para base de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de compatibilidade considerando a carga horária, a ementa, a nomenclatura dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular do PPC mais recente apreciado pelas instâncias e aprovado pelo órgão colegiado competente e que tenha completado, no mínimo, um ciclo de oferta.

I - No caso de cursos técnicos integrados, a compatibilidade de 50% (cinquenta por cento) deverá ser assegurada em cada uma das áreas de formação: geral e profissional.

Art. 6º. A estrutura do PPC deve seguir o modelo do Anexo I, conter os seguintes tópicos e ser submetida à apreciação dos órgãos competentes:

- I - Identificação do Curso;
- II - Apresentação;
- III - Justificativa;
- IV - Objetivos;
- V - Perfil Profissional de Conclusão;
- VI - Organização Didático-pedagógica;
- VII - Prazo Máximo para Cumprimento dos Requisitos de Conclusão do Curso;
- VIII - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- IX - Requisitos e Formas de Acesso;
- X - Avaliação;
- XI - Ações e Pesquisa e Extensão Vinculadas ao Curso;
- XII - Estágio Supervisionado;
- XIII - Certificados e Diplomas;
- XIV - Perfil de Qualificação dos Professores, Instrutores e Técnico-administrativos;
- XV - Infraestrutura Física e Tecnológica;
- XVI - Planejamento Econômico e Financeiro;
- XVII - Referências.

Parágrafo único. A organização curricular prevista na organização didático-pedagógica deve explicitar:

- I - componentes curriculares, com suas cargas horárias, presenciais e a distância;
- II - orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou a distância; e
- III - prática profissional integrada ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

ABERTURA DE CURSO

Art. 7º. A abertura de curso, preferencialmente, deve estar vinculada ao Planejamento de Oferta de Curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e, impreterivelmente, necessita de realização de pesquisa de demanda com análise socioeconômica e ambiental.

§1º. A abertura de curso que não esteja previsto no PDI necessita ser precedida de apreciação da justificativa pelo Colégio de Dirigentes, ato sem o qual o processo não pode tramitar nas instâncias institucionais.

§ 2º. Após tramitação pelo Colégio de Dirigentes, o processo retorna à Proen com o parecer do Colégio de Dirigentes e seguirá o fluxo abaixo:

- I - se aprovado sem restrições pelo Colégio de Dirigentes, segue para a tramitação conforme art. 16;
- II - se aprovado com restrições pelo Colégio de Dirigentes, o campus será informado e deverá atentar para as indicações do parecer; e
- III - se reprovado pelo Colégio de Dirigentes, retorna ao campus para arquivamento.

Art. 8º. Para abertura de curso será designada comissão responsável, por meio de Portaria da Direção-Geral do campus, mediante solicitação da Diretoria de Ensino do Campus.

§ 1º. A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por:

- I - um docente de cada grande área da formação geral, no caso de curso integrado ou concomitante intercomplementar;
- II - dois docentes representantes da formação profissional necessariamente da área específica do curso;
- III - um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou que atue no curso; e
- IV - um representante da Coordenadoria da Biblioteca, preferencialmente o(a) Bibliotecário(a).

§ 2º. Além da comissão prevista em portaria, durante os trabalhos, o Núcleo de Atendimento a pessoas com Necessidade Específica (Napne), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), o Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (Nepgens), o Núcleo de Relações Internacionais (NRI), o Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE), o Núcleo de Educação Ambiental (NEA), Núcleo de Arte e Cultura (NAC) a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) ou setor equivalente no campus deverão ser consultados, formalmente, no decorrer do processo, com o objetivo de contribuir para os assuntos de suas respectivas competências.

I - Havendo contribuições dos diversos servidores na construção do PPC, que essa participação seja registrada na folha de apresentação do documento final.

§3º. Os Núcleos e as Coordenadorias mencionadas no §2º emitirão diretrizes para a construção de PPCs com o objetivo de contribuir com os assuntos de suas respectivas competências às quais serão parte de instrução normativa da Pró-reitoria de Ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 4º. Compete à Comissão responsável referente à abertura do curso técnico:

I - operacionalizar e gerir os trabalhos que lhe forem atribuídos por esta Resolução;

II - ler os documentos indicados no artigo 2º desta Resolução;

III - dialogar constantemente com a Diretoria de Ensino sobre demandas e encaminhamentos da Comissão;

IV - realizar pesquisa de demanda socioeconômica ambiental que sustenta a proposta para a qual está designada;

V - realizar reuniões com a comunidade escolar e externa acerca da implantação do curso, com respectivo(s) registro(s) em atas, as quais deverão estar anexadas ao processo;

VI - registrar em ata sumária as reuniões realizadas pela Comissão, as quais deverão ficar arquivadas na coordenadoria do curso via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato do Ifes - Sipac ou sistema que venha substituí-lo;

VII - redigir o PPC seguindo as normas estabelecidas nas normativas nacionais e institucionais e nos moldes do Anexo I (estrutura do PPC); e

VIII - encaminhar o Parecer Interno (Anexo II) desta Resolução, referente à matéria do PPC, para os seguintes setores do campus preencherem:

a) Coordenadoria de Biblioteca (Anexo II - A);

b) Diretoria/Coordenadoria de Extensão (Anexo II - B);

c) Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa (Anexo II – C).

d) Coordenadoria de Gestão Pedagógica (Anexo II – D)

e) Elaborar o Relatório de Abertura do Curso (Anexo IV);

f) Encaminhar a proposta para a qual a Comissão foi designada para conhecimento e apreciação do Conselho de Gestão do Campus;

g) Submeter o PPC à revisão das normas da ABNT e à revisão gramatical antes do envio à DET;

h) Encaminhar o processo de abertura de curso para a Direção de Ensino e esta, depois de parecer, para o Gabinete do Diretor Geral para providências conforme a designação dada em portaria. ([alterado pela Resolução ConSup nº 158/2023](#))

Art. 9º. O Gabinete do Diretor Geral do campus deverá encaminhar à Proen, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, o processo eletrônico de abertura de curso, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à publicação de edital institucional de oferta para ingresso nos cursos técnicos de nível médio no Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

Art. 10 Caberá à Proen, via Diretoria de Ensino Técnico - DET, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo solicitar parecer pedagógico e técnico, tendo os pareceristas 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação para emitir o parecer.

I - Caso o PPC seja de curso na modalidade a distância ou presencial com carga horária a distância, deverá ter também um parecerista especialista em Educação a Distância (EaD).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - Os pareceristas técnico-pedagógicos emitirão parecer conforme Anexo III desta Resolução.

III - O posicionamento final dos pareceristas deverá indicar uma das seguintes opções: aprovação do projeto, aprovação com restrições ou reprovação do projeto.

Art. 11 Os pareceres técnico-pedagógicos serão anexados ao processo pela DET e havendo necessidade de adequações, o processo será enviado para apreciação e relatoria da Comissão responsável pela elaboração:

I - caberá ao Campus solicitante realizar as devidas adequações ou a justificativa para a não observância das correções elencadas nos pareceres e reencaminhar o processo à DET no prazo máximo de até 30 dias a contar do envio do processo;

II - caso o PPC atenda às condições previstas nesta Resolução, a DET encaminha o processo eletrônico, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, à Proen constando despacho que detalhe o mérito e solicita apreciação da CET.

Art. 12 Na reunião da CET, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - os pareceres deverão ser apresentados pelos respectivos pareceristas, identificando os pontos que necessitam de atenção e os destaques do PPC;

II - o(a) representante da comissão responsável pelo PPC deverá apresentar resultado dos estudos de viabilidade e de demanda, o projeto de curso e o posicionamento da Comissão quanto aos aspectos elencados nos pareceres;

III - a CET apreciará sobre os pareceres e relatório apresentados podendo manifestar-se por: PPC aprovado, PPC aprovado com restrições ou PPC reprovado;

IV - após apreciação da CET, caso o PPC seja aprovado com restrições, o campus deverá realizar os ajustes e emitir novo relatório e PPC atualizado, os quais devem estar anexados ao processo e ser encaminhados para nova apreciação da CET;

V - após apreciação da CET, caso o PPC seja reprovado, o campus deverá rever todas as questões e reapresentar o PPC à CET, devendo observar o prazo regulamentar para reapresentar o PPC à CET; e

VI - após apreciação da CET, sendo aprovado o processo com a versão atualizada do PPC, haverá a continuidade da tramitação, sendo encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 13 Na reunião do Cepe, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - apreciar os pareceres e relatório apresentados podendo manifestar-se por: PPC aprovado, PPC aprovado com restrições ou reprovado;

II - após apreciação no Cepe, caso o PPC seja aprovado com restrições, o campus deverá realizar os ajustes e emitir relatório e PPC atualizado, os quais devem estar anexados ao processo, para reapresentar no Cepe;

III - após apresentação no Cepe, caso o PPC seja reprovado, o campus deverá rever todas as questões e reapresentar o PPC ao Cepe; e

IV - após apreciação no Cepe, aprovado o processo com a versão atualizada do PPC (Anexo VIII), contendo o resumo da oferta, será encaminhado para o Colégio de Dirigente e o Conselho Superior - ConSup.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 14 Na reunião do Colégio de Dirigentes e do ConSup, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - as restrições e alterações determinadas pelo Colégio de Dirigentes e pelo ConSup deverão ser acatadas pelo Campus com base no registro em ata sumária da reunião; e

II - após apreciação no Colégio de Dirigentes e no ConSup, o processo será devolvido à Proen que o encaminhará ao Campus com devidos encaminhamentos a serem adotados.

§ 1º. Caso o processo de abertura do curso seja aprovado com restrições, a Resolução de autorização da oferta do curso será emitida somente após o Campus encaminhar a versão do PPC à Proen com os devidos ajustes sinalizados no ConSup.

§ 2º. A publicação de vagas em edital de processo seletivo para cursos Técnicos de Nível Médio no Ifes está condicionada à autorização de oferta do ConSup por meio de Resolução de autorização de oferta, contendo as seguintes informações: nome do curso, eixo tecnológico, forma de oferta, modalidade de oferta, turno, quantidade de vagas, duração mínima, periodicidade da oferta e oferta inicial, as quais serão tomadas como base para o Edital.

Art. 15 A Diretoria de Ensino Técnico solicitará o cadastro das informações no site oficial do Ifes, notificará ao Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre o novo curso e enviará ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites de implementação do curso e arquivamento.

Art. 16 A abertura de curso está condicionada a tramitação do processo nas seguintes instâncias:

I - Campus, em órgãos e instâncias pertinentes;

II - Pró-Reitoria de Ensino - Proen;

III - Câmara de Ensino Técnico - CET;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - Cepe;

V - Colégio de Dirigentes;

VI - Conselho Superior - ConSup;

VII - Pró-Reitoria de Ensino – Proen; e

VIII - Campus.

Art. 17 O Processo de abertura de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I - portaria que instituiu a comissão referida;

II - documentos referente(s) à pesquisa de demanda socioeconômico e ambiental realizada(s) junto à sociedade e as atas das reuniões da comissão para construção do PPC;

III - relatório de Abertura do Curso (Anexo IV) emitido pela comissão responsável, pontuando pertinência e relevância do curso, ressaltando a viabilidade deste, sob os aspectos de:

a) existência de demanda para área/curso a ser ofertado;

b) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e com os Arranjos Produtivos Locais (APLs);

c) identificação do *Campus* com o curso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

d) disponibilidade de profissionais (recursos humanos), de estrutura física e de recursos materiais para desenvolvimento e manutenção das atividades do curso;

e) fundamentação do critério para o número de vagas a ser oferecido.

IV - projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V - pareceres Internos (Anexo II), preenchidos por:

a) Diretoria/coordenadoria de Pesquisa do *Campus*;

b) Diretoria/coordenadoria de Ensino do *Campus*;

c) Diretoria/coordenadoria de Extensão do *Campus*.

CAPÍTULO IV

REFORMULAÇÃO DE PPC

Art. 18 Caberá à Coordenadoria do Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus, propor a reformulação do PPC, com a anuência da Direção de Ensino e Direção-Geral do campus.

§ 1º. Toda e qualquer alteração tem a obrigatoriedade de ser aprovada pela CET.

§ 2º. O PPC deverá ser revisado completamente pela Comissão de reformulação, mesmo que as alterações sejam pontuais, a fim de que incorreções possam ser evitadas.

Art. 19 Para reformulação de PPC, é necessário observar situações específicas do trâmite:

§ 1º. No caso de reformulação que não altera os itens previstos na Resolução de autorização da oferta do curso, seguir os procedimentos nos art. 9º ao art. 11;

§ 2º. No caso de reformulação que altera os itens previstos na Resolução que autoriza o funcionamento do curso, seguir os procedimentos previstos nos art. 9º ao art. 14.

Art. 20 Para reformulação de PPC será designada comissão responsável, por meio de Portaria da Direção-Geral do Campus e mediante solicitação da Diretoria de Ensino do Campus.

§ 1º. A comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por no mínimo:

I - o coordenador de curso, que presidirá a Comissão;

II - um docente de cada grande área da formação geral, no caso de curso integrado ou concomitante intercomplementar;

III - dois docentes representantes da formação profissional necessariamente da área específica do curso;

IV - um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou que atue no curso; e

V - um representante da Coordenadoria da Biblioteca, preferencialmente o(a) Bibliotecário(a).

§ 2º. Além da comissão prevista em portaria, durante os trabalhos, o Núcleo de Atendimento a pessoas com Necessidade Específica (Napne), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), o Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (Nepgens), o Núcleo de Educação Ambiental (NEA), o Núcleo de Relações Internacionais (NRI), o Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE), a Coordenadoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

de Registro Acadêmico (CRA), Núcleo de Arte e Cultura (NAC), a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) ou setor equivalente ou cargo equivalente no campus, deverão ser consultados formalmente no decorrer do processo, com o objetivo de contribuir para os assuntos de suas respectivas competências.

§ 3º. Compete à Comissão responsável referente à reformulação de curso técnico:

I - operacionalizar e gerir os trabalhos que lhe forem atribuídos por esta Resolução;

II - ler os documentos indicados no artigo 2º desta Resolução;

III - dialogar constantemente com a Diretoria de Ensino sobre demandas e encaminhamentos da Comissão;

IV - realizar levantamento de dados e informações que sustente a proposta para a qual está designada;

V - registrar em ata sumária as reuniões realizadas pela Comissão, as quais deverão ficar arquivadas na coordenadoria do curso via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato do Ifes - Sipac ou sistema que venha substituí-lo;

VI - redigir o PPC seguindo as normas estabelecidas nas normativas nacionais e institucionais e nos moldes do Anexo I (estrutura do PPC);

VII - elaborar o Relatório de Reformulação do Curso (Anexo IV);

VIII - submeter o PPC à revisão das normas da ABNT e à revisão gramatical antes do envio à DET; e

IX - encaminhar o processo de reformulação de curso para Direção de Ensino e esta, depois de parecer, para o Gabinete do Diretor Geral para providências conforme a designação dada em portaria.

Art. 21 O Processo de reformulação de PPC será instruído pelos seguintes documentos:

I - Portaria que instituiu a comissão de reformulação;

II - Ata sumária das reuniões;

III - PPC reformulado;

IV - Relatório de Reformulação do Curso conforme o Anexo IV;

V - Parecer da Direção de Ensino; e

VI - Despacho da Direção Geral.

Art. 22 A reformulação de curso está condicionada a tramitação do processo nas seguintes instâncias:

I - Campus;

II - Pró-Reitoria de Ensino - Proen;

III - Câmara de Ensino Técnico - CET, nos casos de reformulação que não altere itens previstos na Resolução que autoriza a oferta do curso;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Cepe, nos casos de reformulação que altere itens previstos na Resolução que autoriza o funcionamento do curso;

V - Conselho Superior – ConSup, nos casos de reformulação que altere itens previstos na Resolução que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

autoriza o funcionamento do curso;

VI - Pró-Reitoria de Ensino – Proen; e

VII - Campus.

Art. 23 Alterações no PPC somente poderão vigorar em turmas ingressantes, salvo nos casos de migração previstos no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes e nas normas institucionais do Ifes.

Art. 24 A DET solicitará a atualização das informações no site oficial do Ifes, notificará ao Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre as atualizações do curso e enviará ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites e arquivamento.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSO

Art. 25 A suspensão temporária poderá ser solicitada uma única vez para cada curso.

Art. 26 O Campus garantirá aos discentes regularmente matriculados a conclusão do curso, nos termos das normas institucionais e nacionais.

Art. 27 A suspensão temporária de curso terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da publicação da Resolução. Após esse período, o Campus deverá interpor processo com solicitação para reabertura ou para extinção do curso.

Art. 28 Para suspensão temporária de PPC, caberá à Coordenadoria do Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus, abrir processo de proposição de suspensão temporária de curso, com o parecer da Direção de Ensino que encaminhará à Direção-Geral do campus.

Art. 29 Compete à Coordenadoria do Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de suspensão temporária de curso técnico:

I - propor suspensão temporária, apresentando os indicadores, extraídos da PNP, de concorrência candidato-vaga, eficiência acadêmica, evasão, percentuais do curso e em comparação com outros cursos ofertados no campus, dos últimos 3 anos para cursos concomitantes/subsequentes e 5 anos para cursos integrados.

II - reunir a Coordenadoria de Curso, o representante pedagógico responsável pelo curso e 01 (um) representante discente para analisar a proposta de suspensão do curso; e

III - abrir processo eletrônico, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, encaminhando-o à Direção de Ensino e esta, depois de parecer, para o Gabinete do Diretor Geral para providências, contendo:

a) a(s) ata(s) sumária(s) da(s) reunião(ões) devidamente assinada(s) pelos participantes;

b) o Relatório de Suspensão Temporária de Curso, conforme o Anexo V;

c) o PPC do curso a ser suspenso;

d) a Resolução que autorizou a oferta do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 30 O Gabinete do Diretor Geral deverá encaminhar à Proen o processo de suspensão temporária com despacho.

Art. 31 Caberá à Proen, via DET, solicitar apreciação da CET.

Art. 32 Na reunião da CET, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - apreciação quanto à solicitação da suspensão temporária de curso; e

II - após apreciação, o processo será encaminhado à Proen, para demais providências.

Art. 33 A DET solicitará a atualização das informações no site oficial do Ifes, notificará ao Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre a suspensão temporária e enviará ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites e arquivamento.

CAPÍTULO V

REABERTURA DE OFERTA DE CURSO

Art. 34 Para reabertura de oferta de curso será designada comissão responsável, por meio de Portaria da Direção-Geral do Campus e mediante solicitação da Diretoria de Ensino do Campus, composta por no mínimo:

I - um representante da Gestão Pedagógica;

II - dois representantes docentes ligados a área de oferta; e

III - dois docentes da formação Geral, quando for curso integrado ou concomitante.

Art. 35 Compete à Comissão operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de reabertura de oferta de curso:

I - realizar pesquisa com a comunidade escolar e as empresas para levantamento de relevância da reabertura;

II - analisar a necessidade de reformulação de PPC;

III - abrir processo eletrônico, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, encaminhando-o à Direção de Ensino e esta, depois de parecer, para o Gabinete do Diretor Geral para providências, contendo:

a) portaria de designação da Comissão de Reabertura;

b) a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) devidamente assinada(s) pelos participantes;

c) o Relatório de Reabertura de Curso, conforme o Anexo VI;

d) o PPC do curso a ser reaberto (atualizado ou não, conforme análise da comissão);

e) a Resolução que autorizou a oferta do curso e a suspensão temporária.

Art. 36 Caso a Comissão indique necessidade de reformulação de PPC, deverão ser seguidos os seguintes encaminhamentos:

§ 1º. Nos casos de reabertura de curso que não altere itens previstos na Resolução que autoriza a oferta do curso deverão ser adotados os procedimentos previstos nos art. 10 ao art.14;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º. Nos casos de reabertura de curso que altere itens previstos na Resolução que autoriza a oferta do curso deverão ser adotados os procedimentos previstos nos art. 10 ao art.16.

Art. 37 Caso não haja necessidade de reformulação de PPC, o campus deverá enviar à Proen o processo instruído conforme art. 35 para apreciação do Colégio de Dirigentes e ConSup.

Art. 38 A Diretoria de Ensino Técnico solicitará o cadastro das informações no site oficial do Ifes, notificará ao Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre a reabertura do curso e enviará ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites de reabertura do curso e arquivamento.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 39 O curso somente será considerado extinto após publicação de Resolução do ConSup.

Art. 40 O Campus garantirá aos discentes regularmente matriculados a conclusão do curso, nos termos das normas Institucionais e Nacionais, nos casos de extinção do curso.

Art. 41 Para extinção de curso caberá à Direção de Ensino, abrir processo eletrônico de proposição de extinção de curso, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, à Direção-Geral do campus.

Art. 42 Compete à Direção de Ensino operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de extinção de curso técnico:

I - realizar reuniões com a comunidade interna para apreciação sobre a proposta de extinção do curso, apresentando os indicadores, extraídos da PNP, de concorrência candidato vaga, eficiência acadêmica, evasão, percentuais do curso e em comparação com outros cursos ofertados no campus, dos últimos 3 anos para cursos concomitantes/subsequentes e 5 anos para cursos integrados.

II - registrar em ata sumária as reuniões; e

III - elaborar Relatório de Extinção do Curso conforme o Anexo VII.

Art. 43 O processo de extinção de curso será instruído pelos seguintes documentos:

I - resolução que autorizou a Abertura e a Resolução de Suspensão Temporária do Curso;

II - relatório de Extinção de Curso conforme Anexo VII; e

III - ata de reuniões realizadas com a comunidade interna para apreciação sobre a proposta de extinção do curso.

Art. 44 O Gabinete do Diretor Geral do campus, após apreciação do Conselho de Gestão do Campus, deverá encaminhar à Proen, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, o processo eletrônico de extinção de curso.

Art. 45 Caberá à Proen, via DET, solicitar apreciação da CET.

Art. 46 Na reunião da CET, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - apreciação quanto à solicitação da extinção de curso; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - após apreciação, em caso de deferimento da solicitação de extinção de curso, o processo será encaminhado ao Cepe.

Art. 47 Na reunião do Cepe, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - apreciação quanto à solicitação da extinção de curso; e

II - após Apreciação, em caso de deferimento da extinção de curso será encaminhado ao ConSup para apreciação.

Art. 48 Na reunião do ConSup, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - apreciação quanto à solicitação da extinção de curso;

II - após Apreciação, em caso de deferimento da extinção de curso será emitida Resolução e encaminhado a Proen; e

III - após apreciação do processo, se deferido o pedido de extinção de curso, será emitida Resolução;

Art. 49 Se indeferido a solicitação de extinção de curso em quaisquer das instâncias mencionadas, novo processo poderá ser apresentado para deliberação.

Art. 50 A Proen solicitará o cadastro das informações na Prodi e encaminhará para a DET para as devidas notificações ao Campus, ao Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica e a atualização das informações do PPC no site institucional.

Art. 51 A Diretoria de Ensino Técnico enviará o processo ao Diretor-Geral do campus proponente para os devidos trâmites de arquivamento.

Parágrafo único. Autorizada ou não a extinção do curso pelo ConSup, o processo eletrônico será finalizado, no Sipac ou sistema que venha substituí-lo, pelo campus.

Art. 52 Para que o Campus volte a ofertar curso extinto, deverá observar os mesmos procedimentos para abertura de curso.

CAPÍTULO VII

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE REFERÊNCIA

Art. 53 Para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Referência - PPCR será designada, por portaria do Reitor mediante solicitação da DET, comissão responsável por operacionalizar todos os trabalhos relativos à elaboração e deve ser constituída por representantes dos campi que ofertam o curso.

§ 1º. A comissão responsável de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por no mínimo:

a) dois docentes (um titular e um suplente) representantes de cada área do conhecimento da formação geral (linguagens, matemática, ciências da natureza e humanas) quando o curso for integrado ou concomitante intercomplementar;

b) dois docentes representantes da formação profissional, necessariamente da área específica do curso;

c) um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, representante do FGP;

d) um representante da Proen.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º. Além da comissão responsável, os Fóruns deverão ser consultados formalmente no decorrer do processo, com o objetivo de contribuir para os assuntos de suas respectivas competências.

§ 3º. Compete à Comissão responsável pela elaboração do PPCR:

- I - operacionalizar e gerir os trabalhos que lhe forem atribuídos por esta Resolução;
- II - ler os documentos indicados no Art 2º desta Resolução;
- III - dialogar constantemente com a DET sobre demandas e encaminhamentos da Comissão;
- IV - registrar em ata sumária as reuniões realizadas pela Comissão, que deverão ficar arquivadas na DET, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo;
- V - redigir o PPCR seguindo as normas estabelecidas na legislação e nos moldes do Anexo I;
- VI - consultar formalmente os Fóruns no decorrer do processo de elaboração do PPCR;
- VII - submeter o PPCR à revisão das normas da ABNT e à revisão gramatical antes do envio à DET; e
- VIII - encaminhar o processo de elaboração do PPCR para a DET.

Art. 54 O Processo de elaboração do PPCR será instruído pelos seguintes documentos:

- I - Portaria que instituiu a comissão;
- II - Projeto Pedagógico de Curso de Referência – PPCR; e
- III - Considerações dos Fóruns.

Art. 55 A estrutura do PPCR deve seguir o modelo do Anexo I e conter os seguintes tópicos:

- I - Identificação do Curso;
- II - Apresentação;
- III - Objetivos;
- IV - Perfil Profissional de Conclusão;
- V - Organização Didático-Pedagógica; e
- VI - Referências.

Art. 56 A elaboração de PPCR está condicionada a tramitação do processo nas seguintes instâncias:

- I - Diretoria de Ensino Técnico;
- II - Pró-Reitoria de Ensino;
- III - Câmara de Ensino Técnico;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e
- V - Pró-Reitoria de Ensino - Proen;

Art. 57 A DET deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - notificar, via e-mail institucional, aos campi sobre a intenção de elaboração de PPCR e solicitar reunião com os Diretores de Ensino para composição da Comissão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - solicitar ao Gabinete da Proen a instituição da comissão de elaboração de PPCR;

III - reunir com a Comissão responsável para orientações iniciais;

IV - solicitar parecer pedagógico e técnico após entrega do PPCR pela Comissão responsável; e

V - enviar processo, após finalizados os trabalhos da Comissão e emitidos os pareceres, ao Gabinete da Proen para tramitação.

Parágrafo único. Caberá à DET, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do processo solicitar parecer pedagógico e técnico, tendo os pareceristas 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação para emitir o parecer.

I - caso o PPCR seja de curso na modalidade a distância ou presencial com carga horária a distância, deverá ter também um parecerista especialista em EaD;

II - os pareceristas técnico-pedagógicos emitirão parecer conforme o Anexo III desta Resolução.

III - o posicionamento final dos pareceristas deverá indicar uma das seguintes opções: aprovação do projeto, aprovação com restrições ou reprovação do projeto.

Art. 58 Os pareceres técnico-pedagógicos serão anexados ao processo pela DET e, havendo necessidade de adequações, o processo será enviado para apreciação e relatoria da Comissão responsável pela elaboração:

I - caberá à Comissão realizar as devidas adequações ou a justificativa para a não observância das correções elencadas nos pareceres e reencaminhar o processo à DET no prazo máximo de até 30 dias a contar do envio do processo; e

II - caso o PPC atenda às condições previstas nesta Resolução, a DET encaminha o processo eletrônico, via Sipac ou sistema que venha substituí-lo, à Proen constando despacho que detalhe o mérito e solicita apreciação da CET.

Art. 59 Na reunião da CET, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

I - os pareceres deverão ser apresentados pelos respectivos pareceristas, identificando os pontos que necessitam de atenção e os destaques do PPCR;

II - o(a) representante da comissão responsável pelo PPCR deverá apresentar o projeto e o posicionamento da Comissão quanto aos aspectos elencados nos pareceres;

III - a CET, apreciará sobre os pareceres e relatório apresentados podendo decidir por: PPCR aprovado, PPCR aprovado com restrições ou reprovado;

IV - após apreciação da CET, caso o PPCR seja aprovado com restrições, a Comissão deverá realizar os ajustes e emitir novo relatório e PPCR atualizado, os quais devem estar anexados ao processo e ser encaminhados para nova apreciação da CET;

V - após análise da CET, caso o PPCR seja reprovado, a Comissão deverá rever todas as questões e reapresentar o projeto à CET, devendo observar o prazo regulamentar para reapresentar o PPCR à CET;

VI - após análise da CET, sendo aprovado o processo com a versão atualizada do PPCR, haverá a continuidade da tramitação, sendo encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe para apreciação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VII - após apreciação do Cepe, se aprovado, será emitida uma portaria de autorização do PPCR; e

VIII - após apreciação do Cepe, se reprovado, o PPCR será devolvido ao Campus para os devidos ajustes com nova apreciação ou para arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos omissos deverão ser tratados pelo Proen.

Art. 61 Revoga-se a Resolução CS nº 11/2015, de 4 de maio de 2015 e as demais disposições contrárias.

Art. 62 Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de dezembro de 2022.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior -IFES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

GLOSSÁRIO

Na presente Resolução, serão adotados os termos, documentos e procedimentos a seguir definidos:

- I - Abertura de curso: proposta de implantação de um curso ainda não ofertado pelo Campus proponente;
- II - Comissão responsável: servidores designados para operacionalizar todos os trabalhos relativos a abertura, reformulação de PPC e elaboração de PPCR;
- III - Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Anexo I): documento apresenta as diretrizes para a elaboração do PPC;
- IV - Extinção de curso: proposta de suspensão definitiva da oferta de vagas em curso técnico no Ifes;
- V - Parecer Interno (Anexo II): documento com os parâmetros legais e regulamentares para a análise do processo de abertura de curso ou reformulação de PPC, a ser apreciado e preenchido pelos setores definidos no inciso VIII, no parágrafo 4º, do artigo 8º desta Resolução;
- VI - Parecer Técnico/pedagógico (Anexo III): documento que apresenta parecer especializado do PPC;
- VII - Projeto Pedagógico do Curso (PPC): documento que define a concepção didático-pedagógica e que consubstancia o processo ensino-aprendizagem do curso, deve atender os objetivos finalísticos Institucionais, ser estruturado com base nas normas institucionais e nacionais.
- VIII - Projeto Pedagógico de Curso de Referência (PPCR): documento institucional de referência com princípios, diretrizes, critérios, matriz curricular e outros orientadores para a organização, para o planejamento, para desenvolvimento e para a avaliação para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito desta Instituição.
- IX - Reabertura de curso: proposta de oferta de novas turmas de um curso suspenso, desde que sanados os motivos que levaram à sua suspensão temporária;
- X - Referências: Seção composta pela lista de elementos descritivos de títulos citados no decorrer do texto, sejam bibliográficos ou não, elaborados de acordo com normas específicas, com o objetivo de permitir a identificação de cada item.
- XI - Reformulação de PPC: proposta de alteração em projeto aprovado pela CET e em execução;
- XII - Relatório de Abertura de Curso/Reformulação do Curso (Anexo IV): documento conforme disposto no inciso IX, no parágrafo 4º, do artigo 8 e no inciso III, do artigo 17 desta Resolução;
- XIII - Relatório de Suspensão Temporária (Anexo V): documento conforme disposto na alínea b, do inciso III do artigo 29 desta Resolução;
- XIV - Relatório de Reabertura de Curso (Anexo VI): documento conforme disposto na alínea c, do inciso III do artigo 35 desta Resolução;
- XV - Relatório de Extinção de Curso (Anexo VII): documento conforme disposto no inciso II do artigo 43 desta Resolução.
- XVI - Suspensão temporária de curso: proposta de interrupção temporária da oferta de vagas, por um determinado período, em cursos técnicos no Ifes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
CRA - Coordenadoria de Registro Acadêmico
Cepe - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
ConSup - Conselho Superior
DET - Diretoria de Ensino Técnico
FGP - Fórum de Gestão Pedagógica
Napne - Núcleo de Atendimento a pessoas com Necessidade Específica
Neabi - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas
Nepgens - Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade
NRI - Núcleo de Relações Internacionais
NTE - Núcleo de Tecnologias Educacionais
NEA - Núcleo de Educação Ambiental
PPC - Projetos Pedagógicos de Cursos
PPCR - Projetos Pedagógicos de Cursos de Referência
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
PPI - Projeto Pedagógico Institucional
Proen - Pró Reitoria de Ensino
REC - Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária
ROD - Regulamento de Organização Didática
Sipac - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato do Ifes